



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 027/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PASSÍVEIS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2.020 que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019";

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 14/2020 de 18 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 20/2020, de 30 de Março de 2.020, que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MG.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Considerando a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 2 de Julho de 2020, que "ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.";

Considerando a necessidade de adoção de medidas na tentativa de evitar o "Lockdown" e para conscientização da população, que, em não havendo mitigação dos efeitos da pandemia, alternativa mais severa deverá ser adotada;

E considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA**

### **CAPÍTULO I**

### **TÍTULO I**

### **DAS PROIBIÇÕES E DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO E SUSPENSÃO**

**Art. 1º.** Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

**I** – ensino curricular presencial e semi-presencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas, universidade);

**II** – áreas de churrasqueiras, quiosques, salões sociais e saunas nas dependências de clubes sociais e recreativos;

**III** – salões de festas;

**IV** – atividades de recreação e lazer, exceto as expressamente autorizadas neste Decreto;

**V** – atividades de sauna;

**VI** – bibliotecas, arquivos e museus.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

atividades:

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão das seguintes

**I** – eventos sociais e de lazer e atividades que geram aglomeração de pessoas;

**II** – As visitas aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, bem como, as visitas nas instituições de longa permanência de idosos em geral, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem estar da pessoa hospitalizada ou institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção dos órgãos e instituições;

### TÍTULO II

#### DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

**Art. 3º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Estão sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos.

**§ 1º** - Também estão sujeitos às sanções deste Decreto:

**I** – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial;

**II** – as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

**III** – os síndicos ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

**IV** – os síndicos ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

**V** – o proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial com finalidade de locação para fins de realização de eventos, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos e/ou finais de semana;

**VI** – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

§ 2º - Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, as pessoas físicas ou jurídicas, mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.

§ 3º - Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.

### TÍTULO III

#### DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

**Art. 5º.** Fica determinada a restrição de permanência e de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no período das 23h00min até as 05h00min da manhã.

**Art. 6º.** Estão excetuados do toque de recolher previsto no art. 5º, desde que estejam utilizando de máscara ou outro tipo de cobertura sobre boca e nariz:

- I** – transporte de pacientes de e para unidades de saúde;
- II** – ida a farmácias pelo prazo estritamente necessário para aquisição de medicamentos e afins;
- III** – profissionais da saúde, da segurança pública, proteção ao patrimônio, limpeza e afins, indo ou voltando dos seus turnos de trabalho;
- IV** – trabalhadores de empresas que prestam serviços essenciais;
- V** – profissionais da imprensa, no exercício da profissão;
- VI** – veículos e pessoas no exercício da prestação de serviços públicos essenciais tais como fornecimento de água, telefonia, internet, energia elétrica;
- VII** – pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer a unidades de tratamento de saúde.

**Art. 7º.** Ficam proibidos, em todo o território do Município de Dores do Indaiá, por tempo indeterminado, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre as 23h00min e 05h00min da manhã.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

§ 1º - A restrição de funcionamento prevista no *caput* não se aplica às seguintes atividades:

**I** – fábricas e indústrias que compõem a cadeia alimentícia humana e animal e as essenciais à saúde e higiene, bem como aquelas destinadas a produzir bens e equipamentos úteis no enfrentamento da epidemia, tais como máscaras, álcool, álcool gel, desinfetante, luvas e assemelhados;

**II** – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados: os postos de gasolina, contudo, deverão restringir o atendimento, para, assim, evitar aglomeração de pessoas e veículos;

**III** – farmácias e delivery de gêneros alimentícios e produtos agropecuários.

§ 2º - Fica autorizado o deslocamento noturno dos empregados e prestadores de serviço que trabalham em supermercados, açougues e padarias que exijam preparo prévio das mercadorias que serão colocadas à venda a partir das 5h da manhã.

**Art. 8º.** A circulação de pessoas em espaços públicos e estabelecimentos comerciais, dentro dos limites do Município, está condicionada ao uso de máscaras, ou outro tipo de equipamento, que tenha cobertura sobre boca e nariz, a circulação sem sua utilização será aplicada ao infrator, bem como ao estabelecimento comercial, onde ocorra a infração, as multas e penalidades fixadas no presente Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

##### TÍTULO I

#### DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS LIVRES

**Art. 9º.** O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios de gêneros alimentícios deverão observar as seguintes medidas de segurança:

**I** – Funcionamento até as 23h00min, ressalvados os casos previstos no art. 6º e 7º deste Decreto;

**II** – Proibido degustação de alimentos e rodízio de alimentos;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**III** – Garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

**IV** – Limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), incluindo funcionários e clientes;

**V** – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

**VI** – Disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

**VII** – Higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

**VIII** – Higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

**IX** – É de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;

**X** – Uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

**XI** – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

**XII** – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

**XIII** – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

**XIV** – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**XV** – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C.

**XVI** – fica recomendado o uso barreira física ou face shield para os caixas e demais atendentes;

**§ 1º** - Fica proibida a permanência de clientes nos balcões dos estabelecimentos.

**§ 2º** - Fica proibido a permanência de pessoas de pé nos estabelecimentos, exceto para utilização de jogos de sinuca, e neste caso, observadas as seguintes restrições:

**I** – Uso de máscara durante os jogos;

**II** – Limite de 2 (duas) pessoas por jogo;

**III** – Os locais de jogos e todos os instrumentos utilizados deverão ser higienizados após cada uso.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

**Art. 10** – Fica permitido o serviço de self-service, observadas as seguintes restrições, sem prejuízo das demais medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas nos artigos 9º e 26:

- I** – Limite de 2 (duas) pessoas por vez no buffet;
- II** – Ao servir, o cliente deverá utilizar luvas descartáveis nas 2 (duas) mãos;
- III** – Uso de máscaras;
- IV** – O buffet de self-service deve estar localizado separado dos locais de consumo e de circulação de clientes ou funcionários.

**Art. 11.** Fica proibido som mecânico e música ao vivo na modalidade voz e violão.

**Art. 12.** Fica permitido atividades de entretenimento infantil, desde que higienizadas frequentemente, exceto piscina de bolinhas e carreta da alegria, sendo obrigatório, ainda, observar todas as medidas contidas neste Decreto, especialmente as contidas nos artigos 9º e 26.

**Art. 13.** Fica permitido o funcionamento de comércio ambulante, sendo condição para tal, o cumprimento das regras de proteção estabelecidas neste Decreto Municipal.

**Art. 14.** Fica permitida a realização das feiras livres, desde que observada a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas e as demais regras de proteção estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** - Fica permitido o serviço de self-service, observadas as seguintes restrições, sem prejuízo das demais medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas nos artigos 9º e 26:

- I** – Limite de 2 (duas) pessoas por vez no buffet;
- II** – Ao servir, o cliente deverá utilizar luvas descartáveis nas 2 (duas) mãos;
- III** – Uso de máscaras;
- IV** – O buffet de self-service deve estar localizado separado dos locais de consumo e de circulação de clientes ou funcionários.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

§ 2º - Fica proibido som mecânico e música ao vivo na modalidade voz e violão.

§ 3º - Fica permitido atividades de entretenimento infantil, desde que higienizadas frequentemente, exceto piscina de bolinhas e carreta da alegria, sendo obrigatório, ainda, observar todas as medidas contidas neste Decreto, especialmente as contidas nos artigos 9º e 26.

### TÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

**Art. 15.** O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

**I** – Limitar 1 (um) usuário a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

**II** – Obrigatoriedade de horário agendado;

**III** – O estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa pelo menos 2 (duas) vezes por dia;

**IV** – Obrigatório disponibilizar profissionais para higienização frequente dos equipamentos;

**V** – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

**VI** – Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;

**VII** – Garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

**VIII** – Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

**IX** – Não usar biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;

**X** – Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**XI** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**XII** – Não permitir torcidas e aglomerações;

**XIII** – Não permitir a utilização de chuveiros ou duchas.

**Parágrafo único** - As distâncias mencionadas nos incisos VI e VII poderão ser reduzidas se houver proteção acrílica entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.

### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

**Art. 16.** A prática de atividades esportivas coletivas fica condicionada às seguintes restrições:

**I** – Obrigatoriedade de horário agendado;

**II** – Estabelecer os horários com intervalos de pelo menos 30 (trinta) minutos entre uma partida e outra;

**III** – Não permitir torcidas e aglomerações;

**IV** – Não permitir a utilização de chuveiros ou duchas;

**V** – Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

**VI** – Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente em atividade;

**VII** – Fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C.

**Parágrafo único.** Às modalidades esportivas coletivas, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no art. 15.

### TÍTULO IV

#### DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

**Art. 17.** Fica permitida a utilização dos bares, academias e quadras nas dependências de clubes sociais e recreativos, observadas as seguintes restrições:



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**I** – Observar todas as medidas constantes neste Decreto, no que se aplicar para cada atividade, especialmente as contidas nos arts. 9º, 15, 16 e 26;

**II** – Proibida a realização de quaisquer eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, aplicando-se às determinações e penalidades contidas no art. 4º deste Decreto, em caso de descumprimento, no que couber;

**III** – Proibida a entrada dos usuários com bebidas alcoólicas;

**IV** – Higienização dos banheiros e duchas pelo menos 2 (duas) vezes ao dia.

**Art. 18.** Fica permitida a utilização das piscinas para lazer e atividades esportivas, observadas as seguintes restrições:

**I** – Observar o limite de 1 (um) usuário a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários e usuários;

**II** – Garantir o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os usuários.

**Art. 19.** Fica proibida a utilização das áreas de churrasqueiras, quiosques, salões sociais e saunas nas dependências de clubes sociais e recreativos.

### **TÍTULO V**

#### **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 20.** Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.

**§ 1º** - É condição para a realização das atividades autorizadas no caput deste artigo:

**I** – Respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

**II** – Respeitar rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros de um fiel para o outro, usando demarcações;

**III** – Obrigatório o uso de máscaras para os fiéis, celebrantes e funcionários, ou seja, todos que estiverem na instituição religiosa;



# *Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**IV** – Obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

**V** – Obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

**VI** – Controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

**VII** – Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

**VIII** – O local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

**IX** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**X** – Afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

**§ 2º** - Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

**§ 3º** Permanecem suspensas as seguintes atividades religiosas presenciais, entre elas:

**I** – Catequeses;

**II** – Estudos bíblicos;

**III** – Encontros de grupos religiosos de casais, adolescentes e jovens;

**IV** – Romarias;

**V** – Terços;

**VI** – Células.

### **TÍTULO VI**

#### **DO TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 21** – O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal.

**§ 1º** - Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com a capacidade máxima dos passageiros sentados.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

§ 2º - Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

§ 3º - Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

### **TÍTULO VII**

#### **DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS**

**Art. 22.** Estão autorizadas a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, seguindo as seguintes medidas:

**I** - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberações urgentes e relevantes;

**II** - Demais Conselhos Municipais, para reuniões extraordinárias para deliberações urgentes e relevantes. Parágrafo único. Durante as reuniões os membros devem seguir as regras de distância e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

**Art. 23.** Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

**Art. 24.** Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações, assembleias e cooperativas.

### **TÍTULO VIII**

#### **DOS LEILÕES DE ANIMAIS**

**Art. 25.** Fica autorizado a realização de leilões de gado e leilões em geral, na modalidade presencial, mediante a observância, adoção e cumprimento das medidas previstas nos artigos 9º, 26 e das descritas a seguir:

**I** – Marcação do local de permanência de cada respeitando-se distância mínima de 4m entre um pessoa e outra;

**II** – Proibida a venda e consumo de bebida alcoólica;

**III** – Proibido música ao vivo ou por som mecânico;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### TÍTULO IX

#### DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

**Art. 26.** No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas específicas contidas neste Decreto:

- I** – Observar as disposições do Termo de Compromisso Sanitário constante do Anexo I deste Decreto, devidamente assinado
- II** – Funcionamento até as 23h00min, ressalvados os casos previstos no art. 6º e 7º deste Decreto;
- III** – Uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;
- IV** – Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários e clientes, no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 9º;
- V** – Nos estabelecimentos que possuem menos de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado, no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 9º;
- VI** – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;
- VII** – Fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória.
- VIII** – Manter rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sinalizando as áreas de circulação interna;
- IX** – O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;
- X** – Manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;
- XI** – Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;

**XII** – Manter o local arejado, com janelas e portas abertas;



# *Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

- XIII** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;
- XIV** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- XV** – Higienização dos provedores de roupas após cada utilização;
- XVI** – Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- XVII** – Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- XVIII** – Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool a 70% (setenta por cento) após cada uso;
- XIX** – Os elevadores devem operar com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;
- XX** – Caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa usar antes das refeições;
- XXI** – Durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 2 (dois) metros um do outro, ou se alternarão em turnos;
- XXII** – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal no 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

2º. Parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 46/2020, de 12 de Maio de 2020; e as previstas na Lei Complementar Municipal no 017/2012, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 28.** As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas, ainda, às seguintes sanções:

**I** – Interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;

**II** – Suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

**III** – Multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 4º deste Decreto, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo.

**§ 1º** - A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

**§ 2º** - O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

**§ 3º** - O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

**§ 4º** - A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 29.** Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

§ 1º A concessão do prazo é precária e poderá ser revista a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

§ 2º O empreendedor favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.

**Art. 30.** Fica revogado o Decreto 021/2021, de 11 de Janeiro de 2.021.

**Art. 31.** Este decreto entra em vigor a partir de 10 de Fevereiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de Fevereiro de 2.021.

  
**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09 / 02 / 21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO  
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO SANITÁRIO (ART. 26, inciso I do Decreto Municipal n.º 027/2.021)

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**N.º**  **BAIRRO:**

**NOME FANTASIA:**

**SÓCIO ADM./REPRESENTANTE LEGAL:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante do Programa Minas Consciente, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 021/2.021 de 08 de Janeiro de 2.021, em especial manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos nos respectivos protocolos aplicáveis ao meu segmento.

Declaro que li atentamente todo o Decreto Municipal n.º 021/2.021 de 08 de Janeiro de 2.021, sendo portanto, conhecedor de seu teor, ciente de minha responsabilidade e de minha empresa estabelecidas no Programa Minas Consciente, bem como das implicações descritas no referido Decreto, caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Dores do Indaiá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal.

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO  
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG